

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00684/2021 da Vereadora Cris Monteiro (NOVO)

## Autores atualizados por requerimento:

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. FARIA DE SÁ (PP)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Institui o Programa Bairro Amigo do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Programa Bairro Amigo do Idoso com a finalidade de incentivar os bairros da cidade de São Paulo a adotarem medidas para um envelhecimento saudável e aumentarem a qualidade de vida da pessoa idosa.
- Art. 2º Para aderir ao Programa, deverá ser apresentado plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas nos seguintes aspectos, não exaustivos:
- I espaços abertos e prédios valorização dos espaços verdes, com acessibilidade, calçadas amigáveis aos idosos, cruzamentos seguros, prédios com acessibilidade, banheiros públicos adequados entre outros;
- II transporte oferta de transportes e modais alternativos que garantam a inclusão, com acessibilidade à população idosa, bem como locais de espera para idosos com assentos;
- III moradia viabilidade financeira dos imóveis, acesso a serviços essenciais em proximidades;
- IV participação social ofertas culturais e sociais diversas, garantindo integração e sociabilização;
  - V respeito e inclusão social engajamento intergeracional e espaços inclusivos;
- VI participação cívica e emprego oportunidades profissionais e de formação para novos caminhos, valorização do serviço comunitário;
- VII comunicação e informação garantia de informação sobre ações e programas voltados à população idosa, além de serviços gerais já existentes;
  - VIII apoio comunitário e serviços de saúde;
  - IX iluminação e segurança pública;
- §1º O plano de ação poderá ser elaborado pelas associações de representantes de moradores ou pelas Subprefeituras, com a participação dos Conselhos Participativos Municipais, Secretarias Municipais envolvidas e acompanhamento do Legislativo e do Núcleo de Planejamento de cada Subprefeitura e, ainda, do Grande Conselho Municipal do Idoso.
- §2º O plano de ação para adesão ao Programa Bairro Amigo do Idoso deverá ser elaborado em consonância com os Planos de Bairro já previstos para a região, conforme estipulado pelo art. 347 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 e deverá pautar-se, no que couber, pelas disposições instituídas pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,

referente ao Estatuto do Idoso e pela Lei Municipal nº 13.834, de 2004, que Institui a Política Municipal do Idoso na Cidade de São Paulo.

- Art. 3º Os planos de ação elaborados serão encaminhados ao Grande Conselho Municipal do Idoso GCMI, que poderá manifestar-se para eventuais contribuições, e também ao Conselho de Orientação e Administração Técnica COAT do Fundo Municipal do Idoso e à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania para ciência e acompanhamento.
- Art. 4º Os Bairros que aderirem ao Programa terão prioridade no recebimento de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 15.679, de 21 de dezembro de 2012.
- Art. 5º Os bairros que lograrem implementar espaços e ações compatíveis com as necessidades físicas, emocionais e sociais da população idosa poderão receber a titulação de Bairro Amigo do Idoso.
- Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, visando a execução da presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.
- Art. 7º O Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2021, p. 108

Para informações sobre este projeto, visite o site <a href="www.saopaulo.sp.leg.br">www.saopaulo.sp.leg.br</a>.